

LEI N° 597/93

**Concede Reajuste de Vencimentos Aos
Servidores Públicos Municipais e Dá
Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais em 140% (cento e quarenta por cento).

§ Único- Serão elevados na mesma proporção estabelecido neste artigo, os proventos dos inativos e pensionistas

Art.2º- Fica reajustado as verbas de representação e subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito em 140% (cento e quarenta por cento).

Art.3º- Os vencimentos dos cargos comissionados de Diretores de Departamento passam a ser correspondente aos vencimentos dos cargos da carreira VII- letra “H” do quadro de cargos e salários da municipalidade.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 1º de Janeiro do ano em curso.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 1993

Célio Ivo Vitorim
Prefeito

confere com a original

Presidente